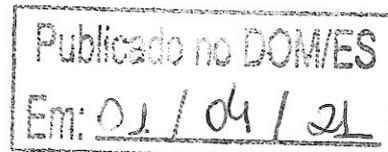




MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 360/2021



DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E
SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância
Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em
decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075/2021, que declara situação de
emergência em saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia
em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021 que
dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para
o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus
(COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras
providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a proibição da entrada de ônibus de turismo/excursão,
microônibus, vans e similares no Município de Guarapari.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo, os ônibus de turismo/excursão, microônibus,
vans e similares, que se destinam a meios de hospedagem que possuem
estacionamento próprio, desde que sejam seguidas as recomendações abaixo:

I – deverão afixar nos respectivos para-brisas a identificação do local de hospedagem
de destino para fiscalização nas barreiras sanitárias;

II – deverão encaminhar aos proprietários dos imóveis a que se destinam, com
antecedência de 10 (dez) dias, toda a documentação do veículo e respectivos
passageiros;

III – não transportar passageiros que integram o grupo de risco;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV- cumprir com as medidas sanitárias determinadas pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, por meio da Resolução 5893/2020, aplicando as orientações do Guia Sanitário de Veículos terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§2º. Em caso de descumprimento deste artigo, o proprietário do estacionamento onde se encontrar o veículo, estará sujeito a multa de 25 UFMG por veículo, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei 1258/1990.

Art. 2º. Fica proibido o uso de caixa de som nas praias e orlas do Município;

§1º. Em caso de descumprimento deste artigo, o proprietário da caixa de som estará sujeito a apreensão do aparelho, multa de 25 UFMG, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei 1258/1990.

Art. 3º. Fica suspenso, nos dias 03 (sábado) e 04 (domingo) de abril de 2021, o funcionamento das Feiras Livres de Produtores Rurais, realizadas no Município de Guarapari.

Art. 4º. Fica recomendada a não utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras no Município de Guarapari, estando proibidos, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praias, barracas de praia e guarda-sóis, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Estadual 4848-R/2021.

Art.5º. Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, até ulterior manifestação do Comitê Geral de Operações Especiais em Saúde (CGOES-COVID19).

Art. 6º. No que se refere às demais medidas restritivas relacionadas com o distanciamento e isolamento social, serão observadas no Município de Guarapari as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 4848-R/2021 de 26 de março de 2021, bem como outras que prorroguem seus efeitos, lhes substituam ou lhes sejam complementares.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari (ES), 31 de março de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal